
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003932

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rita de Cássia

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 349/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Santa Rita de Cássia**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Domingos da Silva Nolasco, N. 240, em Pontalina - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidões negativas dos gestores, fls. 05/13;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e PPP, fls. 14/15;
- ✓ Regimento escolar, fls. 16/89;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e PPP, fl. 90;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 91/399;
- ✓ Matrizes curriculares, fls. 400/403;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 404;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 405/467;
- ✓ Acervo, fls. 468/586;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 587;
- ✓ Ata de posse do conselho escolar, fls. 588/589;
- ✓ Alteração do estatuto do conselho escolar, fls. 590/607;
- ✓ IDEB, fls. 608/609;
- ✓ Relatório transporte escolar por turma, fls. 610/618;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 619;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003932**DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rita de Cássia****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 620;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 621;
- ✓ Laudo técnico, fls. 622/632;
- ✓ Ofício informando que o colégio não oferece o ensino fundamental do 1º ao 4º ano devido ao reordenamento, fl. 634.

2. Análise

O Colégio Estadual Santa Rita de Cássia, obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 125/2014, com vigência de até 31/12/2016. O Colégio informa na folha 634 que não ministra o ensino fundamental do 1º ao 4º ano devido ao reordenamento feito pela Secretaria de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O acervo bibliográfico perfaz o total de 2900 exemplares, folhas 468/586.
2. Possui uma quadra de esportes descoberta.
3. Das 18 turmas ativas 05 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. 07 dos 25 professores são licenciados e ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, 02 professores não são licenciados em nenhuma área.
5. O Regimento Interno da não apresenta flagrantes impropriedades.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003932**DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rita de Cássia****ASSUNTO: Renovação**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Santa Rita de Cássia**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Domingos da Silva Nolasco, N. 240, Pontalina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003932

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rita de Cássia

ASSUNTO: Renovação

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003932****DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rita de Cássia****ASSUNTO: Renovação**

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

Vanda Dasdores Siqueira Batista
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>349/2017</u>
GOIÂNIA, <u>02</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>Ramiro</u>